JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019 | Ano IX | Edição nº 870 | Página 1 de 20

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI Nº 5.862, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

"Denomina vias públicas do Loteamento de Chácaras de Recreio Lázaro Vicente Francisco de Castro, bairro Águas Claras."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As vias públicas de nº 01 e nº 02, do Loteamento de Chácaras de Recreio Lázaro Vicente Francisco de Castro, bairro Águas Claras, localizado às margens da estrada municipal Dr. Roberto Aranha, IPI 133, que tem início na estrada SP 147, passam a denominar-se:

1) A atual Rua "01" – Rua Florinda Clemente de Castro

2) A atual Rua "2" – Rua Aurélio Melato

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

"Denomina Vias Públicas dos Loteamentos Residenciais São Simão I e São Simão II."

A Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Ruas de nº 01 à nº 06, do Loteamento Residencial São Simão I, localizado na estrada municipal José Maria de Campos, bairro dos Pires, passam a denominar-se:

1) a atual Rua "01" – RUA GENTIL ANTUNES GARCIA

2) a atual Rua "2" – RUA ALBERTO LERRO

3) a atual Rua "3" – RUA BRASILIANO MORAES DOS SANTOS

4) a atual Rua "4" – RUA JOAQUINA MARIA VALENTIM

5) a atual Rua "5" – RUA SÉTIMO PUGGINA

6) a atual Rua "6" – RUA LEOCÁDIA DE FREITAS PUGGINA.

Art. 2º As Ruas de nº 01 à nº 06, do Loteamento Residencial São Simão II, localizado na estrada municipal José Maria de Campos, bairro dos Pires, passam a denominar-se:

1) a atual Rua "01" – RUA JUVENAL PEREIRA

2) a atual Rua "2" – RUA JOÃO DOMINGOS FONTOLAN

3) a atual Rua "3" – RUA RENATO GUTIERREZ (DIDI)

4) a atual Rua "4" – RUA ALZIRA FRAGOLLI ROGATTO

5) a atual Rua "5" – RUA MARGARIDA BORGES

6) a atual Rua "6" – RUA DJALMA RODRIGUES DA CRUZ

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.865, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Itapira, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, com base na Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre a sua aplicação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Itapira, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º - A aplicação, no âmbito da Câmara Municipal de Itapira, da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º - O SIC e um serviço destinado a atender e a orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações públicas originadas no âmbito do Poder Legislativo, assegurar a gestão transparente da informação e propiciar o seu amplo acesso e a sua divulgação.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - informação individualizada: referente a um elemento de determinado conjunto homogêneo (servidor, vereador, contrato, documento comprobatório de despesa, dentre outros), podendo ou não ser identificada, em função da proteção da informação sigilosa ou pessoal;

II - informação agregada: resultante do agrupamento de informações individualizadas, segundo categorias de atributos, submetidas ou não a tratamento estatístico.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DE SUA DIVULGAÇÃO

Art. 4º No sítio oficial da Câmara Municipal de Itapira deverá ser reservado espaço, denominado “e-SIC”, para prestação de informações a qualquer interessado.

Art. 5º - Cabe à Secretaria da Câmara Municipal de Itapira, observado o disposto nesta lei e nas demais normas aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 6º - O acesso à informação de que trata esta lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal de Itapira, transferidos ou não a seus arquivos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Itapira, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades inerentes às competências constitucionais da Câmara Municipal de Itapira, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio da Câmara Municipal de Itapira, à utilização de seus recursos, às licitações, aos contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações da Câmara Municipal de Itapira, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º - O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a matérias cujo sigilo decorra de lei, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapira, ou que seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º - Quando não for autorizado acesso integral

à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado a partir da edição do ato decisório respectivo.

§ 4º - O acesso total ou parcial aos documentos referidos no § 3º ou das informações neles contidas poderá ser autorizado anteriormente à prolação do ato decisório, a critério da autoridade competente.

§ 5º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos da Câmara Municipal de Itapira, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 27 desta lei.

§ 6º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 7º - Verificada a hipótese prevista no § 6º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, justificar o fato e indicar testemunhas ou outros elementos que comprovem sua alegação.

Art. 7º - É dever da Câmara Municipal de Itapira, nos termos desta lei e das demais normas aplicáveis, promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral, por ela produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - na esfera legislativa:

a) concernente aos Vereadores: dados biográficos, telefones e endereço eletrônico, participação em missão oficial, presença em Plenário e em Comissões, proposições de sua autoria, discursos proferidos e votações ostensivas nominais em Plenário e em Comissões;

b) conteúdo e tramitação de proposições, incluindo pareceres apresentados;

c) ordem do dia das sessões de Plenário, pauta das reuniões de Comissões e respectivos resultados e atas;

d) legislação interna;

e) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

II - na esfera administrativa:

a) registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone da respectiva unidade e horário de atendimento ao público;

b) registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

c) registros das despesas;

d) registros dos reembolsos e respectivos documentos comprobatórios das despesas de cotas para o exercício da atividade parlamentar, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

e) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a íntegra de todos os contratos celebrados, seus aditivos e apostilamentos;

f) informações individualizadas e identificadas, bem como agregadas, relativas a remunerações, subsídios, vencimentos, gratificações, benefícios, proventos e vantagens de vereadores e servidores efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas, da Câmara Municipal de Itapira;

g) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras no âmbito da Casa; e

h) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no caput, a Câmara Municipal de Itapira deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação em sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), priorizando a transparência de dados.

§ 3º - O sítio de que trata o § 2º deverá, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos

formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal de Itapira.

Art. 8º - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - Serviço de informações ao cidadão - SIC, na Câmara Municipal de Itapira, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar requerimentos e recursos relacionados ao acesso a informações.

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 9º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações da Câmara Municipal, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a especificação da informação requerida e as seguintes identificações do requerente.

a) nome completo;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) sexo;

d) idade;

e) grau de instrução;

f) especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

g) endereço físico e eletrônico;

§ 1º - Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º - A Câmara Municipal de Itapira viabilizará alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seu sítio oficial na internet, através do “e-SIC”, disposto no art. 4º desta lei.

§ 3º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

§ 4º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações.

§ 5º - Dar-se-á ciência a vereador ou servidor sobre teor de requerimento de acesso à informação no qual tenha sido nominalmente identificado;

Art. 10 - A Secretaria da Câmara Municipal de Itapira deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível pela qual sejam responsáveis.

§ 1º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o Serviço de Informação ao Cidadão deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que a Câmara Municipal de Itapira não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 2º - O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, os órgãos da Câmara Municipal de Itapira poderão oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 11 - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Itapira, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 19 de agosto de 1983.

Art. 12 - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 13 - É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Pedidos Sujeitos à Indeferimento

Art. 14 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão;

IV - apócrifos, ofensivos e de conteúdo político.

Art. 15 - O acesso à informação disciplinado nesta lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pelos órgãos do Poder Legislativo no exercício de suas atividades ou funções, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos ou violação de sigilo comercial;

II - às hipóteses previstas na legislação que imponha segredo de justiça ou restrição legal à divulgação.

Seção III

Dos Recursos

Art. 16 - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º - Em se tratando de informações na esfera administrativa, o recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Em se tratando de informações na esfera legislativa, o recurso será interposto junto ao Presidente da Câmara Municipal de Itapira responsável pelo indeferimento, sendo encaminhado para deliberação, respectivamente, pela Mesa da Câmara ou pelo respectivo Plenário, observado o disposto no § 3º.

§ 3º - O recurso a ser examinado pela Mesa da Câmara limitar-se-á ao exame de conformidade da denegação de acesso às informações aos casos previstos na Lei nº 12.527, de 2011, e neste Ato.

Art. 17 - Indeferido o recurso de que trata o art. 16, o requerente poderá ainda recorrer ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Itapira, em se tratando de informações na esfera administrativa, exceto quando este já houver se manifestado anteriormente, hipótese em que o recurso será submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Itapira;

Parágrafo único - São irrecorríveis as decisões impeditivas de acesso a informações decorrentes de deliberação de comissão parlamentar de inquérito.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazo de Sigilo

Art. 19 - A informação em poder da Câmara Municipal de Itapira, observado o seu teor, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º - Serão classificadas como reservadas, e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição, as informações que possam colocar em risco a segurança dos vereadores e respectivos cônjuges, companheiros(as) e filhos(as).

§ 3º - Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º - Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade, do Município, da Casa, dos vereadores, de seus familiares e de servidores;

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§ 6º - São ultrassecretos os documentos oriundos de sessões ou reuniões secretas ou reservadas de comissão ou órgão colegiado da Câmara Municipal de Itapira, observado o disposto no § 7º.

§ 7º - Documentos oriundos de sessão ou reunião secreta ou reservada poderão ter seu grau de sigilo mantido, reduzido ou cancelado, no todo ou em parte, por deliberação do respectivo plenário, ao término da sessão ou reunião.

§ 8º - São obrigatoriamente ultrassecretos documentos ou dados que possam colocar em risco a garantia de vida ou a integridade física de depoente ou denunciante perante comissão ou órgão colegiado da Câmara Municipal de Itapira.

§ 9º - Não se dará conhecimento a parlamentar acusado em comissão parlamentar de inquérito sobre autoria do depoimento ou sobre dados ou documentos apresentados pelo depoente que possam identificá-lo, quando este houver recebido da comissão garantias de vida, nos termos constitucionais e legais.

Seção III

Da Proteção e do Controle das Informações Sigilosas

Art. 20 - É dever da Câmara Municipal de Itapira controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos, assegurando a sua proteção.

§ 1º - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a parlamentares em exercício e a servidores que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciados na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de

resguardar o sigilo.

§ 3º - Os documentos sigilosos serão guardados em cofres ou arquivos de segurança, separados dos demais documentos do conjunto que não tenham sido classificados.

§ 4º - Os documentos sigilosos não poderão ser copiados ou reproduzidos, por qualquer meio, sem prévia permissão da autoridade que lhes tenha atribuído o grau de sigilo.

§ 5º - Dispensa-se a permissão a que se refere o § 4º quando a reprodução for tecnicamente necessária à preservação da informação.

§ 6º - Qualquer reprodução de documento sigiloso estará sujeita ao grau e prazo de sigilo correspondentes aos do original.

Art. 21 - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais recebidos como sigilosos pela Câmara Municipal de Itapira, observado o grau e prazo de sigilo impostos pela fonte.

§ 1º - Os documentos entregues em sessão ou reunião secreta serão referenciados nas atas e autos respectivos e arquivados em separado dos demais documentos do conjunto que não tenham sido classificados, resguardado o sigilo imposto pela origem.

§ 2º - Os documentos de que trata este artigo terão tratamento individualizado, devendo ser preparados tantos invólucros quantos sejam os órgãos, entidades ou autoridades externas.

§ 3º - Os invólucros a que se refere o § 2º serão lacrados e rubricados:

I - pelos membros da Mesa, no caso de sessão secreta;

II - pelo presidente, pelo secretário e pelos demais presentes, no caso de reunião secreta ou reservada de comissões ou órgãos colegiados integrados por Vereadores;

III - pelo presidente e pelos secretários da Mesa, no caso de resposta a requerimento de informação de Vereador;

IV - pelo presidente, pelo secretário e demais membros presentes, no caso de resposta a requerimento de informação de comissão;

V - por quem os haja classificado, nos demais casos.

§ 4º - Admite-se a delegação ao Presidente da Mesa nas hipóteses de que tratam os incisos III e IV do § 3º, vedada a subdelegação.

§ 5º - Lacrados e rubricados, os invólucros serão, de imediato, recolhidos ao arquivo da Câmara Municipal de Itapira.

§ 6º - A Secretaria da Câmara Municipal de Itapira que receber documento sigiloso de origem externa sem o devido prazo de sigilo, consultará a autoridade competente sobre esse prazo.

Art. 22 - As autoridades da Câmara Municipal de Itapira adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único - A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Itapira, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei nº 12.527, de 2011, deste Ato e das normas regulamentares pertinentes.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 23 - A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Itapira é de competência:

I - no grau de ultrassecreto:

a) do Presidente da Câmara Municipal de Itapira, em sessão;

b) de comissões e demais órgãos colegiados compostos por parlamentares, por deliberação plenária.

II - no grau de secreto:

a) do Presidente da Câmara Municipal de Itapira e dos demais membros da Mesa;

b) de comissões e demais órgãos colegiados compostos por parlamentares, por deliberação plenária; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de confiança,

observado o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e neste Ato.

Parágrafo único - A competência prevista nos inciso II poderá ser delegada pela autoridade responsável a outro Vereador em missão oficial, vedada a subdelegação.

Art. 24 - A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão, materializada em termo específico, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - indicação do dispositivo deste ato que fundamenta a classificação;

III - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 23;

IV - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 23; e

V - identificação da autoridade que a classificou.

§ 1º - Poderão integrar o termo mencionado no caput outros requisitos definidos em portaria da Presidência da Câmara.

§ 2º - As razões da decisão referida no caput serão mantidas no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 25 - A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 23.

§ 1º - Na reavaliação a que se refere o caput, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 2º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 26 - A Câmara Municipal de Itapira publicará, anualmente, em página destinada à veiculação de dados e informações administrativas no sítio oficial na internet:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de solicitações de acesso a informação recebidas, atendidas e indeferidas, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Itapira deverá manter exemplar da publicação prevista no caput para consulta pública no Serviço de Informação ao Cidadão.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e deste Ato, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

§ 2º - Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade

administrativa, conforme o disposto nas Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 28 - A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Itapira e deixar de observar o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e neste Ato, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com a Câmara Municipal de Itapira;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento à Câmara Municipal de Itapira dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º - A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Itapira, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 29 - A Câmara Municipal de Itapira responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Itapira, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL SOBRE ACESSIBILIDADE DE DADOS

Art. 30 - Para cumprimento da presente lei, ficam atribuídas as responsabilidades pertinentes à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Itapira, incumbida de:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011, e deste Ato;

II - recomendar à Mesa as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e neste Ato;

III - orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itapira no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e neste Ato;

IV - monitorar a aplicação da Lei no âmbito da Câmara Municipal de Itapira.

Art. 31 - Para o desempenho das atribuições de responsabilidade descritas no artigo anterior fica criada a seguinte Função Gratificada:

I - 01 (um) Responsável sobre Acessibilidade de Dados, que será nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em acumulação com a função da Diretoria Administrativa, que fará jus a uma gratificação de 01 (um) salário mínimo do Município de Itapira.

§1º VETADO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 32 - As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.866, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itapira para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, parágrafo 5o. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 377.055.000,00 (Trezentos e setenta e sete milhões e cinquenta e cinco mil reais).

I - O orçamento Fiscal está fixado em R$ 250.423.000,00 (duzentos e cinquenta milhões e quatrocentos e vinte e três mil reais);

II - O orçamento da Seguridade Social em R$ 126.632.000,00 (cento e vinte e seis milhões e seiscentos e trinta e dois mil reais);

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES

1100-Receita Tributária.....R$ 56.077.000,00

1200-Receita de Contribuições..... R$ 16.211.000,00

1300-Receita Patrimonial.. .....R$ 2.040.000,00

1600-Receita de Serviços .....R$ 24.410.000,00

1700-Transferências Correntes .....R$ 205.747.000,00

1900-Outras Receitas Correntes .....R$ 2.086.000,00

TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA .....R$ 306.571.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2100-Operações de Crédito.....R$ 51.430.000,00

2200-Alienações de Bens.....R$ 20.000,00

2400-Transferências de Capital.....R$ 12.680.000,00

TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL ..... R$ 64.130.000,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

7200-Receita de Contribuições.....R$ 30.661.000,00

7700-Transferências Correntes .....R$ 1.750.000,00

7900-Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes.....R$ 2.101.000,00

TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA.....R$ 34.512.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA R$ 405.213.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....R$ 28.158.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA .....R$ 377.055.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....R$ 4.890.000,00

02 – Poder Executivo .....R$ 300.110.000,00

04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....R$ 26.055.000,00

05 – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões.....R$ 46.000.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 377.055.000,00

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa .....R$ 4.890.000,00

02 – Judiciária.....R$ 1.874.000,00

04 – Administração .....R$ 28.995.000,00

06 – Segurança Pública.....R$ 9.408.000,00

08 – Assistência Social.....R$ 8.612.000,00

09 – Previdência Social .....R$ 43.150.000,00

10 – Saúde.....R$ 72.020.000,00

12 – Educação .....R$ 72.480.000,00

13 – Cultura .....R$ 1.420.000,00

15 – Urbanismo .....R$ 65.227.000,00

16 – Habitação.....R$ 172.000,00
17 – Saneamento.....R$ 25.755.000,00
18 – Gestão Ambiental.....R$ 2.925.000,00
20 – Agricultura .....R$ 2.689.000,00
22 – Indústria.....R$ 1.165.000,00
23 – Comércio e Serviços.....R$ 910.000,00
26 – Transporte.....R$ 1.928.000,00
27 – Desporto e Lazer.....R$ 8.150.000,00
28 – Encargos Especiais.....R$ 22.085.000,00
99 – Reserva de Contingência.....R$ 3.200.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 377.055.000,00
POR NATUREZA DA DESPESA
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
3 – DESPESAS CORRENTES
1 – Pessoal e Encargos Sociais ..... R$ 184.291.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida ..... R$ 4.300.000,00
3 – Outras Despesas Correntes .....R$ 99.167.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES .....R$ 287.758.000,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL
4 – Investimentos ..... R$ 68.547.000,00
6 – Amortização da Dívida .....R$ 17.550.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL .....R$ 86.097.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9 – Reserva de Contingência .....
3.200.000,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R$ 3.200.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 377.055.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa total fixada por esta Lei, conforme artigo 21 da Lei nº 5.822 de 02 de outubro de 2019, considerando os seguintes recursos:

a) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

c) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

IV – A realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1o ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.867, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

"Altera os Anexos I, II, III, IV e o de Prioridades e Metas do Plano Plurianual 2018/2021."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com o Plano Plurianual, os Anexos I, II, III, IV e o Anexo de Prioridades e Metas do Plano Plurianual 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 5.658, de 19 de dezembro de 2017, ficam alterados de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º Os Anexos desta Lei limitam-se somente aos exercícios de 2020 e 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.868, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

"Altera o "Anexo de Prioridades e Indicadores", "Anexo de Programas, Metas e Ações" e o "Anexo de Prioridades e Metas" da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com as diretrizes orçamentárias para 2020, o "Anexo de Prioridades e Indicadores", "Anexo de Programas, Metas e Ações" e o "Anexo de Prioridades e Metas", estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.822 de 02 de Outubro de 2019, ficam alteradas de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º Os Anexos desta Lei limitam-se somente ao exercício de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 105, DE 1º AGOSTO DE DE 2019

"Dispõe sobre o Projeto Social e Esportivo "Dia de Lazer no Campo"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito do Município de Itapira, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Projeto Social e Esportivo "Dia de Lazer no Campo" será desenvolvido pelas Secretarias de Promoção Social; de Educação; de Saúde; e de Esportes e Lazer.

Art. 2º O Projeto previsto no artigo anterior se destina às crianças atendidas nos NAIS e aos idosos atendidos no Centro Dia do Idoso pela Secretaria de Promoção Social; às crianças e adultos que participam dos projetos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; ao alunado da Rede Municipal de Educação e ao público que participa das atividades da Academia de Saúde de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único O projeto pode ser estendido para as crianças e idosos que são assistidos por entidades não Governamentais do Município e por aqueles que participam das ações dos diversos conselhos municipais.

Art. 3º O Projeto "Dia de Lazer no Campo" consiste em oferecer às crianças , aos adultos e idosos atendidos nos programas mencionados no art. 2º um dia no espaço de lazer localizado às margens da SP 352, no Km 172s + 600m, havido pelo Município do DER, para a prática de esportes ao ar livre, natação, piqueniques, contação de histórias, pescaria, observação de pássaros e outros

animais silvestres e outras atividades de lazer que propiciam e priorizam o contato com a natureza.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput deste artigo deverão ser realizadas sob a coordenação das Secretarias Municipais e sempre com a supervisão de um responsável pelos participantes, seja dos órgãos públicos ou das entidades não governamentais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 1º de agosto de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do SAAE para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso das atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 5.866 de 27 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º) O orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapira para o exercício financeiro de 2020, estima a receita em R$ 26.055.00,00 (vinte e seis milhões e cinquenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em R$ 26.055.000,00 (vinte e seis milhões e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º) A receita será realizada mediante a arrecadação das receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1300-Receita Patrimonial.. .....R$ 60.000,00

1600-Receita de Serviços .....R$ 24.340.000,00

1900-Outras Receitas Correntes .....R$ 135.000,00

TOTAL DA RECEITA CORRENTE .....R$ 24.535.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2400-Transferências de Capital.....R$ 1.520.000,00

TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL .....R$ 1.520.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA DO SAAE.....R$ 26.055.000,00

Art. 3º) A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....R$ 26.055.000,00

TOTAL DA DESPESA DO SAAE .....R$ 26.055.000,00

POR FUNÇÕES

17 – Saneamento.....R$ 25.755.000,00

99 – Reserva de Contingência.....R$ 300.000,00

TOTAL DA DESPESA DO SAAE .....R$ 26.055.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – DESPESAS CORRENTES

1 – Pessoal e Encargos Sociais .....R$ 8.554.000,00

3 – Outras Despesas Correntes .....R$ 13.999.000,00

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES .....R$ 22.553.000,00

4 – DESPESAS DE CAPITAL

4 – Investimentos .....R$ 3.202.000,00

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL .....R$ 3.202.000,00

9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9 – Reserva de Contingência ..... R$ 300.000,00

TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R$ 300.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO SAAE .....R$ 26.055.000,00

Art. 4º) Fica o Superintendente do SAAE autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2.020, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa total fixada por este Decreto considerando os seguintes recursos:

a) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do

exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

c) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - A abrir no curso da execução do orçamento de 2.020, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

III – A realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra a Lei Municipal nº 5.866 de 27 de dezembro de 2019.

Art. 5º) O presente decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 225, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

"Regulamenta o processo eletivo, para composição da lista tríplice, para a função de COORDENADOR ESCOLAR, nos termos da Lei Complementar nº 5.785/2019."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, que alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, estabelece no inciso XVI § 3º do art. 6º, que o COORDENADOR ESCOLAR quando no desempenho de suas atribuições junto às unidades escolares será escolhido, entre os seus pares, dentre os integrantes do quadro do magistério que preencham os requisitos e condições estabelecidas para atuar na modalidade de ensino correspondente à função para a qual for designado pelo Prefeito, cujo procedimento de escolha, para elaboração da lista tríplice, será regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que a EMEB "JOSÉ ROBERTO PRADO", denominada pela Lei Municipal nº 5.792, de 12/06/2019, entrará em funcionamento no ano letivo de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º O processo eletivo para composição da lista tríplice para a função gratificada de COORDENADOR ESCOLAR para a EMEB "José Roberto Prado", em consonância com a Lei Complementar nº 5.785, de 03/06/2019, ficará organizado conforme as regras do presente Decreto.

Parágrafo único: Fica sob a responsabilidade do Coordenador Escolar, a coordenação pedagógica de todas as modalidades e/ou níveis de ensino que a escola oferecer, inclusive do Programa Escola em Tempo Integral e Salas de Recurso Multifuncional,.

Art. 2º O cronograma para o processo eletivo será o seguinte:

I - de 06 a 08/01/2020, na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua XV de Novembro nº 255 – Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas: registro da candidatura para a função especificada no art. 1º deste Decreto, em requerimento próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

II - dia 09/01/2020, na Secretaria Municipal de Educação, até às 16:00 horas: publicação dos candidatos habilitados para o processo eletivo.

III - dia 13/01/2020, na Secretaria de Educação, no horário das 14h00 às 16h00: realização do processo eletivo, respeitando-se o local de lotação dos professores no ano letivo de 2020;

IV - até o dia 15/01/2020, na Secretaria Municipal de Educação: publicação da lista tríplice;

Art. 3º A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de Ensino correspondente a função pleiteada.

Art. 4º Não haverá atendimento fora dos prazos e horários estabelecidos por este Decreto.

Art. 5º São requisitos para inscrição e nomeação na FG – COORDENADOR ESCOLAR:

I - licenciatura plena em Pedagogia ou graduação e/ou pós-graduação na área educacional nos termos da Lei Federal n.º 9394/96;

II - possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível no sistema público de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação utilizará o prontuário dos professores para validar os requisitos estampados nos incisos I e II e na impossibilidade, o candidato deverá anexar ao requerimento de inscrição, a documentação comprobatória.

Art. 6º. Para a lisura do processo, o Dirigente Municipal de Educação ou Responsável pela Pasta nomeará uma Comissão Eleitoral composta por até 3 (três) servidores da Secretaria de Educação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos habilitados.

Art. 8º. Os professores poderão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conterem além desse limite serão anuladas.

Art. 9º. O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 10. O corpo docente terá direito a um único voto, mesmo quando se tratar de vínculos distintos.

Art. 11. A votação será individual e fica garantido aos professores o direito ao voto secreto.

Art. 12. O Professor Adjunto não registrará o seu voto em unidade escolar na qual esteja atuando em substituição do titular de sala e quando estiver à disposição da Secretaria de Educação registrará o seu voto em sua sede administrativa.

Art. 13. O Professor de Ensino Fundamental II votará em sua sede de exercício.

Art. 14. As mesas receptoras de votos exigirão dos professores documento hábil que os identifiquem.

Art. 15. No caso de empate no número de votos, os critérios de desempate para a composição da lista tríplice serão utilizados na seguinte ordem:

a) Data de admissão no cargo: Da mais antiga para a mais nova;

b) Idade: Da maior para a menor;

c) Sorteio entre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16. O valor da FG - COORDENADOR ESCOLAR será de R$ 2.420,28 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

Art. 17. A lista tríplice definida pela Comissão será submetida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

Art. 18. Na supremacia do interesse público, a escola que não possuir candidatos eleitos para a composição da lista tríplice, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal a livre nomeação para a função pendente, desobrigando a municipalidade de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 19. No caso de extinção da unidade escolar, o Coordenador Escolar será automaticamente desligado da função gratificada.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá substituir o Coordenador Escolar no caso de ineficiência no exercício das atribuições inerentes a função para a qual foi designado.

Parágrafo único: A aplicação do “caput” deste artigo será por meio de novo processo eletivo entre os pares, dispensando o processo de avaliação mencionado no artigo anterior.

Art. 21. O Coordenador nomeado pelo presente Decreto assumirá a função a partir de 20/01/2020.

Art. 22. O professor nomeado para a função gratificada de COORDENADOR ESCOLAR será avaliado pelo corpo docente da ESCOLA e/ou SETOR de atuação, a cada 2 (dois) anos, contados a partir da nomeação para a função.

Parágrafo único: Entende-se por:

a) ESCOLA: Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais - Ensino Fundamental

b) SETOR: Agrupamentos das Escolas Municipais - Pré-Escola.

Art. 23. A Secretaria de Educação criará uma Comissão Especial de avaliação do Coordenador Escolar, observado os seguintes critérios:

I - A comissão será composta por até 5 (cinco) profissionais da Secretaria de Educação, com nomeação pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal da Pasta.

II - As atividades da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e o exercício das funções não será remunerado.

III - Responsabilidades da Comissão:

a) análise da avaliação dos professores;

b) análise e conclusão dos recursos;

c) contagem dos votos;

d) emissão de ATA com os Resultados;

e) outras atribuições pertinentes para garantir a eficiência do processo.

IV - A Comissão será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação ou Responsável Legal da Pasta.

Art. 24. A avaliação contará com 9 (nove) perguntas, sendo cada uma delas com valor mínimo de 0 (zero) ponto e o valor máximo de 5 (cinco), com a seguinte correspondência:

a) 0 ponto: Não cumpriu o item

b) 1 ponto: Péssimo

c) 2 pontos: Ruim

d) 3 pontos: Bom

e) 4 pontos: Ótimo

f) 5 pontos: Excelente

§ 1º A avaliação do Coordenador Escolar é facultativa e caso o professor opte pelo preenchimento, o avaliador deverá observar o “caput” deste artigo.

§ 2º O item sem a indicação de resposta e/ou com rasuras e/ou com mais de uma nota informada receberá automaticamente a nota 0 (zero).

§ 3º A avaliação entregue sem qualquer tipo de preenchimento será anulada e a preenchida parcialmente produzirá seus efeitos normalmente.

Art. 25. A pontuação máxima será de 45 (quarenta e cinco) pontos e a pontuação mínima, 0 (zero).

Art. 26. O resultado da avaliação será a somatória da média de cada item de todas as avaliações individuais dos professores da escola/setor de atuação do Coordenador, com observância ao art. 12.

Art. 27. O Coordenador com resultado inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação máxima estabelecida pelo art. 25 será reprovado e deverá permanecer na função até a realização de um novo processo eletivo para a nomeação do seu substituto.

Art. 28. O Coordenador reprovado será notificado pela Secretaria de Educação e terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para interpor recurso sobre a avaliação recebida.

Parágrafo único: O recurso limita-se a reavaliação da pontuação obtida, não estendendo qualquer outro direito ao avaliado.

Art. 29. Para participar do processo de avaliação do Coordenador, o docente deverá estar em exercício na unidade escolar de competência do avaliado pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 30. O Professor de Ensino Fundamental II avaliará o Coordenador na sede de exercício ou naquela com o maior número de aulas.

Art. 31. Os docentes nomeados para a classe de suporte pedagógico não participarão do processo de avaliação.

Art. 32. A avaliação é facultativa, entretanto, somente produzirá seus efeitos se houver a participação mínima de 50% (cinquenta) por cento dos professores da unidade/setor.

Parágrafo único: A unidade com a participação inferior a 50% (cinquenta) por cento dos professores terá o Coordenador automaticamente aprovado.

Art. 33. A Secretaria de Educação terá autonomia para a organização do processo de avaliação do Coordenador Escolar.

Art. 34. A avaliação será através do ANEXO I.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

ANEXO I
AVALIAÇÃO DO COORDENADOR ESCOLAR

Instruções Gerais:

1. A avaliação do Coordenador Escolar é facultativa e caso o professor opte pelo preenchimento, o avaliador informará a nota desejada de 0 a 5, sendo: **0: Não cumpriu o item 1: Péssimo 2: Ruim 3: Bom 4: Ótimo e 5: Excelente**
2. O item sem a indicação de resposta e/ou com rasuras e/ou com mais de uma nota informada receberá automaticamente a nota 0 (zero).
3. A avaliação entregue sem qualquer tipo de preenchimento será anulada e a preenchida parcialmente produzirá seus efeitos normalmente.
4. A identificação do avaliador é opcional.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA/SETOR:

Escola/Setor:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR:

Nome Completo:	
Função:	
Data de Início na Função:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR (OPCIONAL):

Nome Completo:	
Cargo:	
Data de Início na Escola:	

4. AVALIAÇÃO DO COORDENADOR:

1. O Coordenador Escolar organiza, implementa e avalia o projeto político pedagógico da unidade escolar, objetivando melhoria da qualidade de ensino, em sintonia com as diretrizes educacionais?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

2. O Coordenador Escolar elabora em parceria com o Gestor, o Plano de Trabalho da Unidade Escolar?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

3. O Coordenador Escolar garante a adaptação e avaliação curricular e de projetos que compreendam a inclusão de alunos, em especial aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

4. O Coordenador Escolar analisa os resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo relações com a elaboração dos planos de trabalho dos professores e dos demais planos do projeto político pedagógico?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

5. O Coordenador Escolar analisa os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, objetivando a implementação de ações voltadas à sua superação?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

6. O Coordenador Escolar avalia juntamente com o corpo docente, os alunos que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem que necessitam de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

7. O Coordenador Escolar acompanha e avalia a eficácia das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar, bem como, o processo de avaliação e o registro do processo pedagógico?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

8. O Coordenador Escolar organiza e sistematiza com a equipe docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

9. O Coordenador Escolar promove com eficiência a formação continuada dos professores da escola?						
Marque com X (xis) a nota desejada ➔	0	1	2	3	4	5

IDENTIFICAÇÃO OPCIONAL	
Itapira, __ de _____ de _____.	_____ Assinatura por Extenso

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
HABILITADA PARA O AVALIADOR	VALIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO
Itapira, ____/____/_____. _____ Assinatura por Extenso	Itapira, ____/____/_____. _____ Assinatura por Extenso
Observação: _____	

DECRETO Nº 226, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 3.700.000,00".

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 5.726, de 18 de outubro de 2018, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de R$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), para as seguintes dotações do orçamento vigente:

020301	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04122004	SUPORTE ADMINISTRATIVO
2007	Manutenção da Secretaria de Administração
319011 CIVIL	01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL R$ 200.000,00
020401	SECRETARIA DA FAZENDA
04123005	GESTÃO FINANCEIRA
2008	Manutenção da Secretaria da Fazenda
339047 R$	01 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRITUTIVAS 60.000,00
020501	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
15121006	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
2009	Manutenção da Secretaria de Planejamento
319113 R$	01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORAMENTÁRIO 4.000,00
020603 FUNDEB	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO -
12361039	MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2014 (Fundamental)	Manutenção Despesas da Educação Básica – FUNDEB 60%
319011 CIVIL	02 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL R$ 239.000,00
020603 FUNDEB	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO -
12365039	MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2016 (Infant)	Manutenção Despesas da Educação Básica – FUNDEB 60%
319011 CIVIL	02 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL R$ 285.000,00
010701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10301013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
2027 Básica)	Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção
319113 R$	01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO 24.000,00
020801	SECRETARIA DE OBRAS
15451015	CIDADE MODERNA
2031	Manutenção da Secretaria de Obras
319011 CIVIL	01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL R$ 18.000,00
020801	SECRETARIA DE OBRAS
15451015	CIDADE MODERNA
2031	Manutenção da Secretaria de Obras
339039 JURÍDICA	01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA R$ 2.813.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2064	Manutenção da Secretaria de Promoção Social
319011 R$	01 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 6.000,00
021101	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS
2064	Manutenção da Secretaria de Promoção Social
319013	01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 3.000,00
021301	SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS
04122025	SUPORTE DA SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS
2054	Manutenção da Secretaria de Recursos Materiais
319113 R$	01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO 1.000,00
021601	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
02062028	SUPORTE JURÍDICO
2060	Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos
319011 CIVIL	01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL R$ 25.000,00
021601	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
02062028	SUPORTE JURÍDICO
2060	Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos
319113 R$	01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO 6.000,00
021601	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
02062028	SUPORTE JURÍDICO
2060	Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos
33 FÍSICA	01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA R$ 15.000,00
021701	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
22661037	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
2061	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
319113 R$	01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO 1.000,00
TOTAL	GERAL R$ 3.700.000,00

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020602	ENSINO FUNDAMENTAL		
12361039	MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
1009	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios do Ensino Fundamental		
449051	01 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	2.550.000,00
020801	SECRETARIA DE OBRAS		
15451015	CIDADE MODERNA		
1015	Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	01 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	280.000,00
020801	SECRETARIA DE OBRAS		
15451015	CIDADE MODERNA		
1015	Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	07 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	870.000,00
TOTAL	GERAL	R$	3.700.000,00

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de Dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria nº 1.308, de 05/11/2019: Prorroga, até 09/12/2019, o contrato de trabalho da servidora Tania Mara Mantovani, CTPS 31.744 – série 231ª/SP, Portaria 450/19;

- Portaria nº 1.337, de 14/11/2019: Prorroga, por 06 meses, o contrato de trabalho do servidor Victor Ricardo Ciaco de Carvalho, CTPS 32.024 – série 051ª/SP;

- Portaria nº 1.373, de 22/11/2019: Dispensa, a pedido, o funcionário Clayton de Toledo Martins, CTPS nº 99.415 – 196º/SP, do emprego de Serralheiro;

- Portaria nº 1.374, de 22/11/2019: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Juliana Andrea Rocha da Silva, CPF nº 021.828.711-95, para o cargo de Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 1.379, de 22/11/2019: Exonera, a pedido, o funcionário Lincoln de Toledo Ferreira, RG 47.829.867-5, do cargo de Gestor Público VI – Assistente de Procuradoria;

- Portaria nº 1.405, de 29/11/2019: Prorroga, por 06 meses, o contrato de trabalho da servidora Fabiane Soares de Jesus, CTPS 17.814 – série 310ª/SP, Portaria 449/19;

- Portaria nº 1.406, de 29/11/2019: Prorroga, por 06 meses, o contrato de trabalho da servidora Maria Sueli Mendes Justo, CTPS 59.256 – série 003ª/SP;

- Portaria nº 1.422, de 04/12/2019: Exonera, a pedido, a funcionária Christine Cunha Claudino, RG 779.219, do cargo de Gestor Público X – Médico Programa Saúde da Família;

- Portaria nº 1.423, de 06/12/2019: Exonera, a pedido, a funcionária Denise Maria Riberti, RG 46.198.679-6, do cargo de Agente de Administração III - Recepcionista;

- Portaria nº 1.424, de 07/12/2019: Prorroga, por 06 meses, o contrato de trabalho do servidor Donisete Aparecido Moraes, CTPS 39.467 – série 076ª/SP, Portaria nº 483/2019;

- Portaria nº 1.425, de 07/12/2019: Prorroga, por 06 meses, o contrato de trabalho do servidor Ricardo de Oliveira, CTPS 70.641 – série 141ª/SP, Portaria nº 482/2019;

- Portaria nº 1.469, de 09/12/2019: Dispensa, a pedido, a funcionária Tania Mara Mantovani, CTPS 31.744 - série 231ª/SP, do emprego de Agente de Administração VII – Técnico de Raio X / Especialista em Mamografia;

- Portaria nº 1.470, de 10/12/2019: Prorroga, por 06 meses, o contrato de trabalho do servidor Luis Fabiano Borges, CTPS 0102016 – série 166ª/SP, Portaria nº 481/2019;

- Portaria nº 1.471, de 10/12/2019: Dispensa o

funcionário Claudio Rogerio Gervasoni, CTPS 59.914 - série 196ª/SP, do emprego de Agente de Serviços II - Braçal;

- Portaria nº 1.473, de 11/12/2019: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à funcionária Marlene de Fatima Theodoro, CPF 024.522.988-40, com proventos integrais e paridade, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS II – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: VALFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – CNPJ: 04.109.049/0001-38; Objeto: 2º termo de prorrogação do contrato 06/2019, firmado em 07/02/2019, referente à contratação de empresa para roçada mecanizada em praças, jardins e logradouros públicos, para prorrogar sua vigência, retificar a clausula 6.4 e ratificar todas as demais cláusulas; Valor mensal estimado: R$ 68.999,94; Data da assinatura: 19/12/2019; Vigência: 05 meses; Modalidade: Pregão nº 005/2019 – Processo Administrativo nº 13.111/18;

Secretaria de Recursos Materiais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 178/2019
(Ampla participação ME/EPP e outros)
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS LATEX, ESMALTES E ACRÍLICA PARA PISO PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. DATA DA REALIZAÇÃO: 15/01/2020. HORÁRIO INÍCIO: 9:00 horas. LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro - Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br – licitações. E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA FAZ PUBLICAR NA IMPRENSA ESCRITA, NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapira) E NO SITE www.itapira.sp.gov.br – LICITAÇÕES.

Itapira, 27 de Dezembro de 2019

Rosemary Trafani

Secretária Municipal de Recursos Materiais

Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE ADITIVOS

1º Aditivo do Contrato SAAE n.º 01/2019. Contratada: PRODUTOS QUIMICOS GUAÇU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 52.742.277/0001-93. Tipo de Aditamento: Acréscimo de quantitativo em 6,57%. Objeto do Contrato: Aquisição de Produto Químico: PAC. Valor: R$ 27.510,00. Assinatura do Aditivo: 12/12/2019. Pregão 27/2018.

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato SAAE N.º 54/19. Contratada: LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.196.357/0001-48. Objeto: Aquisição de um equipamento Agitador para floculação “JAR TEST” 6 provas. Valor: 7.516,40. Vigência: 12 meses. Assinatura: 19/12/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/19.

Contrato SAAE N.º 55/19. Contratada: NHEEL QUIMICA LTDA. CNPJ: 47.003.579/0001-00. Objeto: Aquisição de Produto Químico: POLICLORETO DE ALUMÍNIO. Valor: 494.900,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 27/12/2019. PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/19.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira